



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

DECRETO Nº 061/92, de 27 de julho de 1992.

Regulamenta o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tucumã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e com base no que estabelece a Lei nº 8.069/90 e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 048/91.

DECRETA:

Artº 1º - Fica regulamentado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Finanças, que compreendem:

- I - programa de proteção às crianças e aos adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;
- II - projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do plano municipal de ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- III - projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Direitos, projetos de Políticas Sociais Básicas e de Assistência Social Especializada para Crianças e Adolescentes que delas necessitarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Artº 2º - O FUNDO ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças.

Artº 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

- I - elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Ação Municipal e encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatórios mensais sobre a sua implementação;
- II - administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o plano de ação municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Direitos e em conjunto com as demais Secretarias Municipais, planejar, coordenar/ou executar projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Ação;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Direitos o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - submeter ao Conselho Municipal de Direitos as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;
- VI - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria, emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;
- VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação.

"Nossa autoridade maior é o Povo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Parágrafo Único - Nomear, ouvido o Conselho de Defesa, o Coordenador do Fundo.

Artº 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Finanças;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;
- V - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;
- VII - apresentar ao Secretário Municipal de Finanças a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmados com instituições governamentais e não governamentais;

J3

"Nossa autoridade maior é o Povo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

- IX - manter o controle necessário das receitas do Fundo estabelecidas no artigo 5º;
- X - encaminhar ao Secretário Municipal Finanças relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Artº 5º - São receitas do FUNDO:

- I - doações de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;
- II - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;
- III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV - projetos de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;
- V - remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- VI - multas previstas no artigo 214 da Lei nº 8.069/90 e oriunda das infrações dos artigos 245 a 258 da referida Lei;
- VII - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do projeto do plano municipal de ação.

J3

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito, se sendo aceita em estabelecimento particular se aquela não existir na praça.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

"Nossa autoridade maior é o Povo"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

- I - da existencia de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Finanças, de acordo com deliberação do Conselho Municipal de Direitos.

Artº 6º - Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - direitos que por ventura vierem a constituir;
- III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Parágrafo Único - Anualmente se processará ao inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

Artº 7º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, por ventura, o município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Direitos, para implementação do Plano Municipal de Ação.

Artº 8º - O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artº 9º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artº 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apurar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

"Nossa autoridade maior é o Povo"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Artº 11 - A estruturação contábil será feita pelo método adotado pela contabilidade geral do município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade de geral do município.

Artº 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, O Secretário Municipal de Finanças aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Artº 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, quando for o caso.

Artº 14 - A despesa do Fundo se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Ação;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano Municipal de Ação;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Ação,

V - desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação.

"Nossa autoridade maior é o Povo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

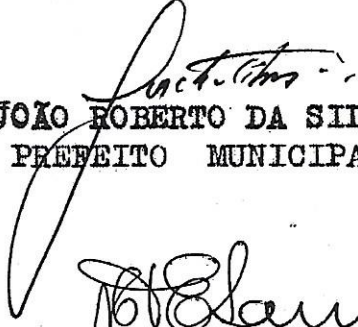
VI - atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de atendimento mencionadas no artigo 1º da presente Lei.

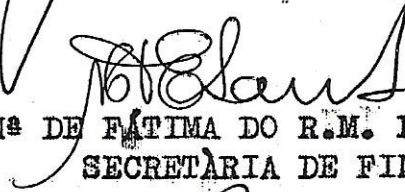
Artº 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artº 16 - O fundo terá vigência indeterminada.

Artº 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 27 de julho de 1992.

  
JOÃO ROBERTO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Mª DE FÁTIMA DO R.M. DO E. SANTO  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

  
LUIZ OTÁVIO MONTENEGRO JORGE  
ASSESSOR TÉCNICO

LOMJ/.